



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## LDO 2006

**OUTUBRO 2005**



**LEI ° 2.275, DE  
03 DE OUTUBRO DE 2005**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
LDO - 2006**



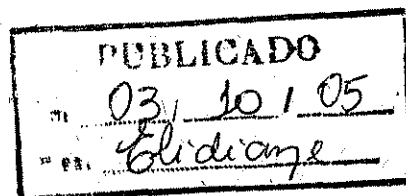
## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### INDICE

		Artigos
<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>		1º
Capítulo I	DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	2º e 3º
Capítulo II	DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	4º a 10º
Capítulo III	DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES	11 a 26
Capítulo IV	DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27 a 29º
Capítulo V	DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO	30º e 31º
Capítulo VI	OUTRAS DISPOSIÇÕES	32º a 42º
<b>ANEXOS</b>		
➤ ESTIMATIVA DA RECEITA ORDINÁRIA DO TESOUREIRO PARA 2006 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO		
➤ GRÁFICOS		
<b>METAS FISCAIS</b>		
➤ 1. METAS ANUAIS		
➤ 2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR		
➤ 3. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS ATUAIS, COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES		
➤ 4. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP 54.500-000  
PABX (081) 521-1255 - FAX (081) 521-1769

Lei nº 2.275/2005 de 03.10.2005  
LDO/2006



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**LEI Nº 2.275, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005**

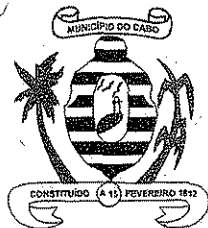
**EMENTA:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 123, da Constituição Estadual, no art. 81 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I. as prioridades da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização do orçamento do Município;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI. outras disposições;
- VII. o Anexo de Metas Fiscais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### CAPÍTULO I

### DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** Constituem diretrizes e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2006:

- I. Adequação da Estrutura Administrativa – Planejamento, Gestão e Controle Urbano e Ambiental
- II. Qualificação e Formação Profissional – Servidor Municipal e Mão-de-Obra Local
- III. Consórcio Metropolitano
- IV. Emprego e Renda
- V. Turismo
- VI. Saneamento, Urbanização e Estradas
- VII. Serviços de Transporte
- VIII. Educação
- IX. Saúde
- X. Promoção Social e Humana
- XI. Cultura, Esporte e Lazer
- XII. Segurança

**Art. 3º** As metas e prioridades do Governo Municipal para o exercício de 2006 estão detalhadas na Lei do Plano Plurianual para o período 2006/2009.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, as categorias de programação serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, conforme os seguintes conceitos:

- I. **PROGRAMA**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. **OPERAÇÃO ESPECIAL**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as atividades, projetos ou operações especiais necessários para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores e ações, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em ações, especificando sua localização física, integral ou parcial, não podendo haver alteração da finalidade estabelecida para a respectiva categoria.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP 54.500-000  
PABX (081) 521-1255 - FAX (081) 521-1769

Lei nº 2.275/2005 de 03.10.2005  
LDO/2006



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**§ 3º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 5º** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

**§ 1º** As unidades orçamentárias, o menor nível da classificação institucional, serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação.

**§ 2º** Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguinte discriminação:

- Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;
- Grupo 4 - Investimentos;
- Grupo 5 - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;
- Grupo 6 - Amortização da Dívida; e
- Grupo 9 - Reserva de Contingência.

**§ 3º** A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I. mediante transferências financeiras:
  - a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades;
  - b) a entidades privadas sem fins lucrativos; ou
- II. diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP 54.500-000  
PABX (081) 521-1255 - FAX (081) 521-1769

Lei nº 2.275/2005 de 03.10.2005  
LDO/2006

07/31



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 4º A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior, observará o seguinte detalhamento:

- I. Governo federal – 20;
- II. Governo estadual – 30;
- III. Entidade privada sem fins lucrativos – 50; ou
- IV. Aplicação direta – 90.

§ 5º As fontes de recursos destinam-se a indicar a origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando aquelas arrecadadas pelo Tesouro Municipal, que são os recursos ordinários, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas, as provenientes de convênios e operações de crédito, bem como as receitas, do tesouro ou próprias, comprometidas como contrapartidas de convênios ou operações de crédito.

§ 6º A especificação das fontes de recursos de que trata o parágrafo anterior, observará o seguinte detalhamento:

- I. recursos ordinários não destinados a contrapartidas - 01;
- II. recursos de convênios da administração direta - 02;
- III. recursos de operações de crédito da administração direta - 03;
- IV. recursos ordinários destinados a contrapartidas - 07;
- V. recursos do FUNDEF – 09
- VI. recursos próprios das entidades supervisionadas - 41;
- VII. recursos de convênios das entidades supervisionadas - 42;
- VIII. recursos de operações de crédito das entidades supervisionadas - 43; e
- IX. recursos próprios destinados a contrapartidas - 47.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP 54.500-000  
PABX (081) 521-1255 - FAX (081) 521-1769

Lei nº 2.275/2005 de 03.10.2005  
LDO/2006

08/31





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Art. 6º** O orçamento fiscal abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Legislativo e dos órgãos, fundos e entidades integrantes do Poder Executivo.

**Art. 7º** Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2006 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados na Emenda Constitucional Federal nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo ser encaminhada até 15 de setembro de 2005 à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

**Parágrafo Único.** A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2006, a ser encaminhado à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2005, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2005, conforme determina a Emenda Constitucional Federal nº 25, a que se refere o **caput**.

**Art. 8º** O Orçamento Fiscal será apresentado em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, bem como, com o artigo 5º e os demais dispositivos pertinentes desta Lei, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto à sua natureza e a classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

**Art. 9º** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 16, de 04 de junho de 1999, alterado pela Emenda Constitucional nº 22, de 22 de janeiro de 2003, será constituída de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:
  - a) texto da lei;
  - b) quadros orçamentários consolidados;
  - c) anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP 54.500-000  
PABX (081) 521-1255 - FAX (081) 521-1769

Lei nº 2.275/2005 de 03.10.2005  
LDO/2006

09/31



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- d) discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;
- e) informações complementares.

**Parágrafo Único.** O Projeto de Lei Orçamentária de que trata o inciso II deste artigo conterá:

- MUNICÍPIO DO CABO
- I. evolução da receita do Tesouro;
  - II. evolução da despesa do Tesouro;
  - III. demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas e as fontes dos recursos;
  - IV. consolidação da receita por fontes, segundo os principais títulos;
  - V. resumo geral da despesa por fonte dos recursos e grupos de natureza de despesa;
  - VI. especificação da receita por categorias econômicas e origem dos recursos;
  - VII. demonstrativo da despesa conforme as fontes dos recursos, de acordo com a seguinte discriminação: funções, sub-funções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação;
  - VIII. demonstrativo da despesa por Poder e órgão, conforme as fontes dos recursos e grupos de natureza da despesa;
  - IX. investimentos consolidados;
  - X. demonstrativo da vinculação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
  - XI. demonstrativo dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF;
  - XII. demonstrativo da vinculação dos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP 54.500-000  
PABX (081) 521-1255 - FAX (081) 521-1769

Lei nº 2.275/2005 de 03.10.2005  
LDO/2006



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Art. 10.** A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o inciso III, do artigo 19 e o inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 11.** A programação orçamentária para o exercício de 2006 contemplará os programas estabelecidos pela Lei do Plano Plurianual 2006-2009 compatibilizando-os com os níveis de receita e despesa preconizados nas metas fiscais, constantes do Anexo da presente Lei.

**Art. 12.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo divulgará, na internet a lei orçamentária anual, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

**Art. 13.** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a inclusão, na Lei Orçamentária, de unidade transferidora de recursos para entidades supervisionadas, bem como a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes do orçamento fiscal, de acordo com o art. 7º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2002.

**§ 1º** Desde que observadas as vedações contidas no art. 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários, mediante destaque, nos termos em que for regulamentado por decreto do Poder Executivo, para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP 54.500-000  
PABX (081) 521-1255 - FAX (081) 521-1769

Lei nº 2.275/2005 de 03.10.2005  
LDO/2006



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 2º Entende-se por descentralização a execução de ações orçamentárias em que o órgão delega a outro órgão público a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho.

**Art. 14.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 15.** A inclusão ou a alteração de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

**Art. 16.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, através de portaria do Secretário Executivo da Fazenda, respeitadas as disposições legais específicas no que se refere à vinculação de fontes de recursos.

CONSTITUÍDO A 15 FEVEREIRO 1812

**Parágrafo Único.** As modificações de fontes de recursos e de modalidades de aplicação a que se refere o **caput** não são consideradas créditos adicionais.

**Art. 17.** Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultantes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2005 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária de 2006.

**Art. 18.** Os créditos suplementares que tiverem como fontes os recursos provenientes de convênios a fundo perdido e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária para abertura de créditos adicionais.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP 54.500-000  
PABX (081) 521-1255 - FAX (081) 521-1769

Lei nº 2.275/2005 de 03.10.2005  
LDO/2006

12/31



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Art. 19.** A reabertura de créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

**Art. 20.** Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos:

- I. para o pagamento, a qualquer título, a servidor, da ativa, da administração direta e indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

**Parágrafo Único.** O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

**Art. 21.** É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;
- III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

ou

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP 54.500-000  
PABX (081) 521-1255 - FAX (081) 521-1769

Lei nº 2.275/2005 de 03.10.2005  
LDO/2006



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

IV. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

**Art. 22.** É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;
- II. voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- III. consórcios públicos, legalmente instituídos;
- IV. qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V. qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

**Art. 23.** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 21 e 22 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP 54.500-000  
PABX (081) 521-1255 - FAX (081) 521-1769

Lei nº 2.275/2005 de 03.10.2005  
LDO/2006



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- I. publicação pelo Poder Executivo, através da Secretaria Executiva da Fazenda, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se ainda cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II. aplicação de recursos de capital exclusivamente para ampliação ou aquisição e instalação de equipamentos e para aquisição de material permanente;
- III. identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;
- IV. declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2006 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria; e
- V. execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá ser em relação ao exercício anterior.

§ 2º A determinação contida no inciso II não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 3º Fica dispensada a publicação prévia, na lei orçamentária de 2006, da relação de entidades privadas a serem beneficiadas com o recebimento dos recursos de que tratam os arts. 21 e 22 desta Lei, desde que sejam atendidos os requisitos necessários à sua habilitação.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP 54.500-000  
PABX (081) 521-1255 - FAX (081) 521-1769

Lei nº 2.275/2005 de 03.10.2005  
LDO/2006

15/31



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Art. 24.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 25.** Além da observância das prioridades fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

**Parágrafo Único.** Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de agosto de 2005 ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1,0 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

**§ 1º** Não será considerada, para os efeitos do **caput**, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

**§ 2º** Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de outubro de 2006, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 27.** A Lei Orçamentária para 2006 programará as despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta e seus encargos sociais, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, obedecendo aos limites e demais disposições dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP 54.500-000  
PABX (081) 521-1255 - FAX (081) 521-1769

Lei nº 2.275/2005 de 03.10.2005  
LDO/2006





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º As despesas decorrentes da implantação de plano de cargos, carreiras e vencimentos e do aumento do quantitativo de pessoal resultante de concursos públicos, sujeitar-se-ão às disposições do **caput**.

§ 2º Na definição do montante de recursos para a Programação Orçamentária Anual do Poder Legislativo, será observado o disposto no inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os recursos de que trata o § 2º corresponde àqueles financiados pela "Receita Corrente Líquida", assim definida conforme o inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 28.** A política salarial para os servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Município, será objeto de negociação com os órgãos representativos de classe, com aprovação da Câmara Municipal, através de lei específica.

**Art. 29.** O Regime Próprio de Previdência dos servidores do Município, criado pela Lei da Previdência Municipal nº 1.997, de 18 de dezembro de 2001, tem por finalidade assegurar o gozo de aposentadorias, pensões e benefícios previdenciários.

§ 1º O Conselho Municipal de Administração da Previdência – CMAP terá como uma de suas competências, conforme disposto no art. 109, inciso I, alínea d, da Lei referida no **caput**, aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Sistema de Previdência Municipal.

§ 2º O Conselho Fiscal, conforme disposto no art. 111, inciso III, deverá opinar previamente sobre as propostas do Orçamento Anual do Sistema de Previdência Municipal.

§ 3º Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Previdência, compete ao Secretário Executivo de Administração supervisionar a elaboração das propostas ao Orçamento Anual e ao Plano Plurianual do Fundo, encaminhando-as para as deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme reza o art. 118, inciso III.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP 54.500-000  
PABX (081) 521-1255 - FAX (081) 521-1769

Lei nº 2.275/2005 de 03.10.2005  
LDO/2006

17/31



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 4º De acordo com o art. 114, § 1º, o Poder Executivo fará constar obrigatoriamente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, a dotação orçamentária necessária ao cumprimento do aporte extraordinário indicado pelas reavaliações atuariais dos planos de benefícios do Sistema de Previdência Municipal, devidamente aprovadas pelo CMAP.

§ 5º De acordo com o art. 149, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União" e o art. 4º da Lei Federal nº 10.887/2004 "a contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição".

§ 6º A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto, corresponderá a 18,49% (dezoito, quarenta e nove por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição destes participantes.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 30.** A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos municipais, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Município e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro acompanhado de estimativa e compensação da renúncia da receita, de que trata o inciso V do § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP 54.500-000  
PABX (081) 521-1255 - FAX (081) 521-1769

Lei nº 2.275/2005 de 03.10.2005  
LDO/2006

18/31



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Art. 31.** O Poder Executivo desenvolverá estudos para a implantação de tributos pela ocupação do espaço aéreo ocasionado pelas empresas de energia elétrica, de TV a cabo e de comunicação.

### CAPÍTULO VI OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Art. 32.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2006/2009, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual e no art. 85, §2º, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária deverão conter:

- I. exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II. indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e das ações objeto da emenda proposta, bem como o montante das despesas que serão acrescentadas;
- III. indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos /atividades /operações especiais e das ações objeto da emenda proposta, bem como o montante das despesas que serão anuladas;
- IV. indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem alteradas.

**§ 2º** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão:

- I. incluir programas, projetos/atividades/operações especiais ou ações não previstos para o exercício de 2006 na Lei do Plano Plurianual 2006/2009;
- II. utilizar como fonte de financiamento a anulação de recursos provenientes de convênios, operações de crédito e respectivas contrapartidas;

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP 54.500-000  
PABX (081) 521-1255 - FAX (081) 521-1769

Lei nº 2.275/2005 de 03.10.2005  
LDO/2006



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**§ 3º** A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

**Art. 33.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 34.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

**Art. 35.** Para efeito do que dispõe o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e também o artigo 100, § 3º, da Constituição Federal e o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, consideram-se como irrelevantes e de pequeno valor as despesas de importância igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 36.** A Lei Orçamentária de 2006 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 37.** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, essa limitação será distribuída pelo Poder Executivo de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no conjunto de

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP 54.500-000  
PABX (081) 521-1255 - FAX (081) 521-1769

Lei nº 2.275/2005 de 03.10.2005  
LDO/2006

20/31



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

"outras despesas correntes" e no de "investimentos e inversões financeiras", constantes da programação inicial da Lei Orçamentária.

**§ 1º** Estabelecidos os montantes a serem limitados, fica facultada aos Poderes, a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas referidos no **caput**.

**§ 2º** Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

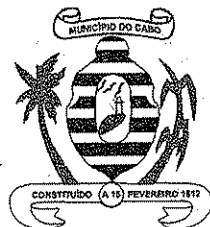
**Art. 38.** Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados, através de registros contábeis, diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

CONSTITUÍDO A 15 FEVEREIRO 1812

**Parágrafo Único.** Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente encaminhará a cada órgão titular de dotação orçamentária, o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

**Art. 39.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

*Handwritten signatures and initials, including 'M. R.' and 'A. M.'.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 2.275, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005

**EMENTA:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.

**Art. 40.** A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, conterà o balanço geral da administração direta e indireta e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentados na Lei Orçamentária.

**Art. 41.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 42.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, em 03 de outubro de 2005

  
**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**

**- PREFEITO -**

CONSTITUÍDO (A 15) FEVEREIRO 1812

### CHANCELAS

**Jurídica:**

  
**João Batista de Moura**

Secretário de Assuntos Jurídicos e Defesa da Cidadania  
Procurador Municipal  
Matrícula 10031  
-OAB/PE 8874-

**Técnica:**

  
**Wilson de Queiroz Campos Júnior**

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente  
Matrícula 10027

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP 54.500-000  
PABX (081) 521-1255 - FAX (081) 521-1769

Lei nº.2.275/2005 de 03.10.2005  
LDO/2006

22/31



# ANEXO DE METAS FISCAIS



## PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO - EXERCÍCIO DE 2006

### ESTIMATIVA DA RECEITA ORDINÁRIA DO TESOURO PARA 2006 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A estimativa da receita trabalhou com séries de dados anualizadas e mensais da arrecadação, no período 1998/2005, originadas dos Balanços Anuais do Município e as informações disponíveis nos "sites" da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.

Apesar das crises diversas que abalam o Brasil - crise político-midiática - e o mundo - insegurança internacional e preço recorde do petróleo - não se verificam abalos nos mercados financeiros, mundial e local. Na verdade os chamados "fundamentos da economia" brasileira apresentam notável estabilidade, num patamar significativamente elevado em relação aos anos anteriores. O nível de confiança no país, a valorização da moeda e a inflação sob controle não evidenciam riscos fiscais no futuro de médio prazo.

Isto significa que as estimativas adquirem maior confiabilidade, o que se pode visualizar nos gráficos das receitas de maior impacto no conjunto da Receita - as Cotas-Parte do ICMS e do FPM no final deste texto.

Convém também citar que o indicador utilizado nos quadros de metas fiscais para as informações em preços constantes de junho de 2005, foi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, de junho de 2003 a junho de 2005. Para este trabalho foi usado o processo de transformar a base da série, de 1993=100, para maio de 2005=100, pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Para o período 2006/2008 a projeção da inflação foi a mesma adotada no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2006, respectivamente de:

- 2006 - 4,16
- 2007 - 3,92
- 2008 - 3,99

Já a relação entre os valores esperados para a arrecadação e a despesa do Município, com o valor do PIB do Estado de Pernambuco, encontrado na série regionalizada do IBGE, trabalhada também pelo IPEADATA, permitirão avaliar a sua participação nas contas nacionais.

*Handwritten signature*





No caso do PIB de Pernambuco, os dados regionais disponíveis em 2002 eram:

- Brasil – 1.346.027.553.000 (R\$)
- Pernambuco – 36.510.000.000 (R\$)

A relação PIB/Pernambuco e PIB/BRASIL, calculada em 0,027 foi projetada para o PIB brasileiro de 2003 a 2008:

Em milhares de reais

ANO	PIB BRASILEIRO	PIB PERNAMBUCO
2003 (IBGE-Contas Nacionais)	1.556.182.114	42.016.917
2004 (IBGE-Contas Nacionais)	1.776.621.034	47.698.767
2005 ((Banco Central= 3,46%)	1.827.746.122	49.349.145
2006 (LDO UNIÃO= 4,5%)	1.909.994.697	51.569.856
2007(LDO UNIÃO= 4,5%)	1.995.994.458	53.890.500
2008 (LDO UNIÃO= 4,5%)	2.085.761.959	56.315.572

No demonstrativo a seguir estão detalhadas as receitas projetadas para 2006, a reestimativa de 2005 e calculadas as vinculações constitucionais em vigor para Educação e Saúde, bem como o limite, também constitucional, de repasses para o Poder Legislativo.

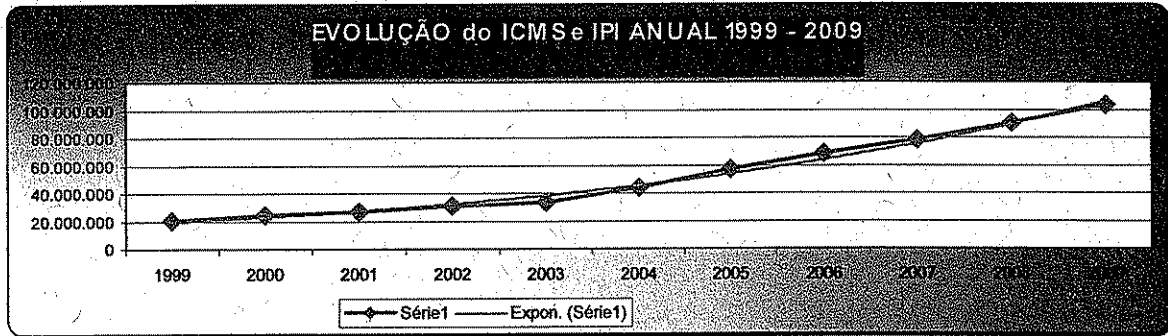
ESPECIFICAÇÃO RECEITA	RECEITA 2005	RECEITA 2006	EDUCAÇÃO 25%	SAÚDE 15%	CÂMARA 7% 2005
IPTU	1.491	1.673	418	251	104
ISS	5.841	6.717	1.679	1.007	409
ITBI	272	326	82	49	19
IRRF	1.614	1.695	424	254	113
TAXAS	1.710	1.895	-	-	120
FPM	33.698	39.902	9.976	5.985	2.359
ICMS	66.497	78.357	19.589	11.754	4.655
IPVA	971	1.117	279	167	68
CIDE	300	330			21
FEX	119	135			8
IPI - EXPORTAÇÃO	455	535	134	80	32
LC 87/96	205	246	61	37	14
DÍVIDA TRIBUTÁRIA	922	1.015	254	152	65
OUTRAS RECEITAS (*)	6.530	7.232			
TOTAL DE RECEITAS ORDINÁRIAS	120.625	141.175	32.896	19.736	7.987

(\*) Receitas não vinculadas

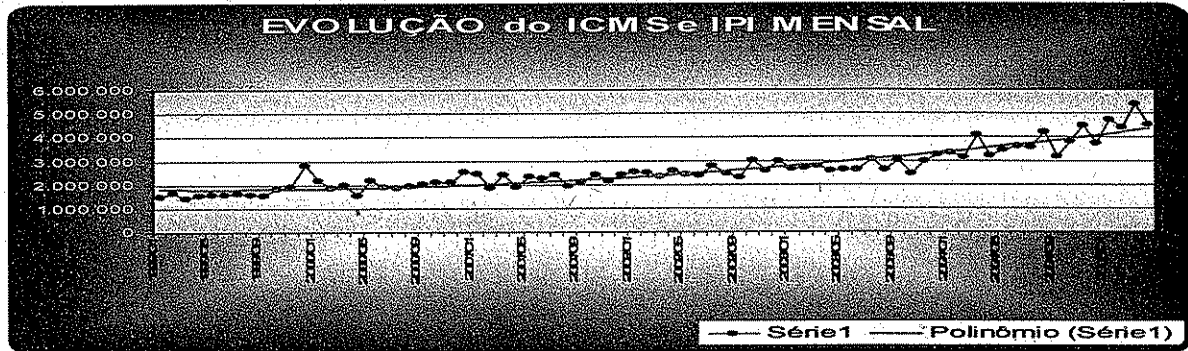


## GRÁFICOS

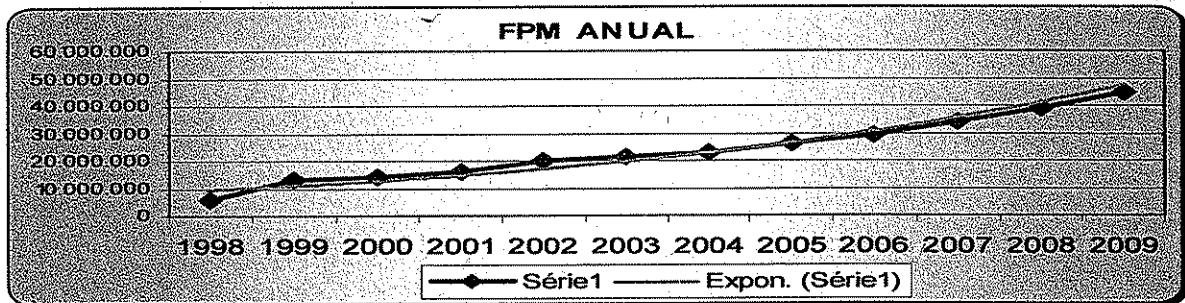
### 1. ICMS/IPI - SÉRIE ANUAL



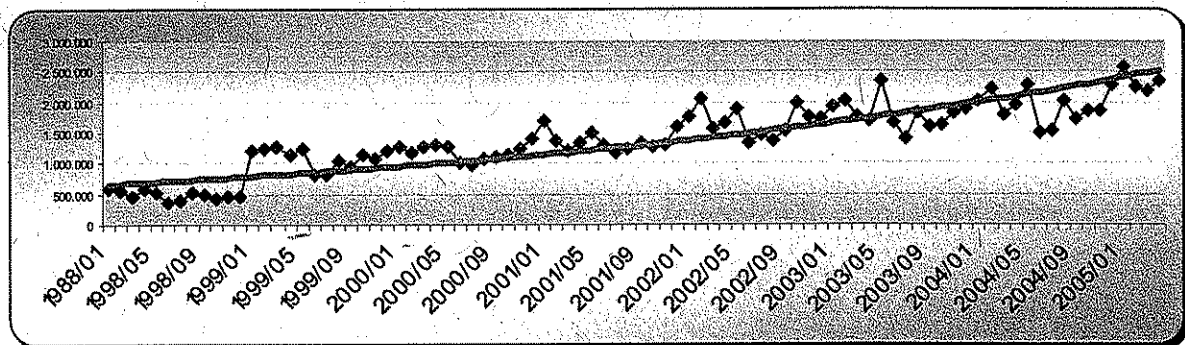
### 2. ICMS/IPI - MENSAL



### 2. FPM - SÉRIE ANUAL



### 4. FPM - SÉRIE MENSAL



*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 I. Metas Anuais

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor		%	Valor		%	Valor		%
	Corrente (a)	Constante	Pib/a	Corrente (b)	Constante	b/PIB	Corrente (c)	Constante	c/PIB
Receita Total	212.341	203.859	0,412	222.666	205.712	0,413	223.495	198.552	0,397
Receitas Não-Financeiras (I)	208.992	200.644	0,405	219.150	202.464	0,407	219.803	195.272	0,390
Despesa Total	212.341	203.859	0,412	222.666	205.712	0,413	223.495	198.552	0,397
Despesas Não-Financeiras (II)	210.221	201.823	0,408	220.546	203.753	0,409	221.375	196.668	0,393
Resultado Primário (I - II)	-1.229	-1.180	-0,002	-1.396	-1.290	(0,003)	-1.572	-1.397	-0,003
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-

27/31



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2004 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2004 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	137.317	0,288	128.613	0,270	(8.704)	-6,34
Receitas Não-Financeiras (I)	131.801	0,276	126.749	0,266	(5.052)	-3,83
Despesa Total	137.317	0,288	127.762	0,268	(9.555)	-6,96
Despesas Não-Financeiras (II)	135.387	0,284	126.116	0,264	(9.271)	-6,85
Resultado Primário (I - II)	-3.586	(0,008)	633	0,001	4.219	-117,65
Resultado Nominal			851	0,002		



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**

3. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios interiores

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	
Receita Total	126.370	137.317	8,66	155.119	12,96	212.341	36,9	222.666	4,86	223.495	0,37	
Receita Não-Financeira (I)	111.097	131.801	18,64	149.827	13,68	208.992	39,5	219.150	4,86	219.803	0,30	
Despesa Total	126.370	137.317	8,66	155.119	12,96	212.341	36,9	222.666	4,86	223.495	0,37	
Despesa Não-Financeira (II)	124.620	135.387	8,64	153.189	13,15	210.221	37,2	220.546	4,91	221.375	0,38	
Resultado Primário (I - II)	-13.523	-3.586	-73,48	-3.362	-6,25	-1.229	-63,4	-1.396	13,59	-1.572	12,61	
Resultado Nominal												

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	
Receita Total	143.770	147.291	2,45	155.119	5,31	203.859	4,59	205.712	0,91	198.552	-3,481	
Receita Não-Financeira (I)	126.394	131.801	4,28	149.827	13,68	200.644	3,33	202.464	0,91	195.272	-3,552	
Despesa Total	143.770	147.291	2,45	155.119	5,31	203.859	4,59	205.712	0,91	198.552	-3,481	
Despesa Não-Financeira (II)	141.779	145.220	2,43	153.189	5,49	201.823	2,07	203.753	0,96	196.668	-3,477	
Resultado Primário (I - II)	-15.385	-3.846	-75,00	-3.362	-12,59	-1.180	5,12	-1.290	9,31	-1.397	8,2849	
Resultado Nominal												

29/31



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
4.Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

ANO	Valor em R\$ 1000,00	% de Evolução
2001	47.081	
2002	46.939	-0,30
2003	59.361	26,46
2004	40.198	-32,28



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE  
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

Gerência de Orçamento

Fone: (0\*\*81) 3521-6676 Fax (0\*\*81) 3521-6675

E-mail:

[seplancabo@cabo.pe.gov.br](mailto:seplancabo@cabo.pe.gov.br)

[gerenciaorcamento@cabo.pe.gov.br](mailto:gerenciaorcamento@cabo.pe.gov.br)